



RESOLUÇÃO nº 020/2023/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a utilização dos recursos do FDR, para incrementar o Programa Terra Legal.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução no 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual no 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos no 4.162, de 30 de dezembro de 1993, no 155, de 24 de maio de 1995, no 3.305, de 30 de outubro de 2001 e no 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 24 de julho de 2023.

Considerando que RESOLUÇÃO nº 036/2021/SAR/CEDERURAL disciplina no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural o Programa de Regularização e Legalização Fundiária – TERRA LEGAL de Santa Catarina.

Considerando que Santa Catarina possui 355.852 imóveis rurais com matrículas de até 4 módulos fiscais, o equivalente a uma área de 5.817.096 hectares, que corresponde a 62,90% do território rural Catarinense, enquanto que 17.536 imóveis da área rural possuem 3.429.680 hectares respondendo por 37,09%, neste último incluem-se as áreas consideradas ambientais (parques florestais, campos nativos, rios, lagos e outros), de acordo com os dados do INCRA/2018;

Considerando que existem 29.906 imóveis rurais de posses particulares com matrículas irregulares, e ainda 63.352 posseiros que não possuem matrículas, totalizando 93.258 posses em áreas de domínio particular, com irregularidades para produção de títulos ou regularização das matrículas.

Considerando que essas áreas de posse são consequência de partilhas antigas e não regularizadas, condomínios rurais irregulares, ou ainda, contratos de compra e venda também não regularizados.

Considerando os dados da tabela a seguir que demonstram o elevado número de imóveis até 4 módulos fiscais que se enquadram nesta categoria, motivo pelo qual o INCRA não foi capaz de atender à grande demanda por certificação, assim, o Decreto 9.311 de 15 de março de 2018, define novos prazos para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

- a) Vigente para imóveis acima de 250 hectares;
- b) 20/11/2018 para os imóveis com área de 100 a menos de 250 hectares;
- c) 20/11/2023 para os imóveis com área de 25 a menos de 100 hectares;
- d) 20/11/2025 para os imóveis com área inferior a 25 hectares;

Considerando que a insegurança dominial das respectivas posses, ou seja, a indefinição sobre a propriedade da terra constitui um obstáculo para o desenvolvimento social e econômico de várias regiões do estado, em especial, as regiões do Planalto Serrano, Planalto Norte e de todo o Litoral Catarinense.

Considerando que garantir ao pequeno proprietário ou posseiro o domínio da terra é condição necessária para promoção do seu desenvolvimento socioeconômico, sendo que, geralmente, os posseiros se encontram descapitalizados, devido à impossibilidade de acesso a Políticas Públicas, em especial ao crédito rural, dispondo de condições de produção extremamente precárias, dificultando, inclusive, o acesso à assistência técnica.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural

Considerando que, diante desta realidade, o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura, por meio dos indicadores econômicos, sociais e ambientais para o setor agropecuário, definiu que uma das prioridades a ser executada é a de realizar a regularização e legalização das propriedades rurais até quatro módulos fiscais, mediante o Programa Terra Legal, fornecendo ao agricultor uma pasta contendo a imagem planialtimétrica da propriedade, planta topográfica, certificação no SIGEF/INCRA, ART dos serviços realizados, documentos estes de maior custo para que cada agricultor possa individualmente contratar assessoria jurídica para a conclusão da regularização;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a utilização de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), no valor de até **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, para a realização do georreferenciamento de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais nos municípios a serem definidos pelo SAR.

Parágrafo Único. Os recursos serão usados e administrados diretamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, destinando-se ao atendimento de aproximadamente 14 mil proprietários rurais ou famílias de agricultores familiares com até 4 módulos fiscais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 24 de julho de 2023.

[Assinado Digitalmente]

Valdir Colatto
Presidente do CEDERURAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8E4SM1P1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 01/08/2023 às 16:05:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMThfMThfMjAyM184RTRTTTFQMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0000018/2023** e o código **8E4SM1P1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.